

COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa RN nº 593/23 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que dispõe sobre a notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora, a UNIMED CATANDUVA vem comunicar os meios de notificação de inadimplência que serão adotados **a partir de 01/02/2025** para os beneficiários a seguir:

- Titular do plano individual/responsável pelo pagamento;
- titular dos inativos/contribuintes (demitidos/aposentados dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98);
- Responsável pela Contratante de Microempresa Individual – MEI, Pequena Empresa e Microempresa;
- Titular de contrato coletivo empresarial ou adesão que paga diretamente à Operadora*.

****no caso de pagamento à Administradora de Benefícios, a notificação será de responsabilidade da Administradora de Benefícios.***

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

- correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura
- mensagem de texto para telefones celulares via SMS ou via aplicativo de mensagens com criptografia de ponta a ponta;
- ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor;
- carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural a ser notificada; ou preposto da operadora, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada.

A Operadora está obrigada a notificar de acordo com as informações fornecidas pela pessoa natural a ser notificada e cadastradas em sua base de dados, assim, se o titular/responsável financeiro não tiver telefone ou e-mail cadastrado, a notificação será pelos meios restantes.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA NOTIFICAÇÃO

- a identificação da operadora de plano de assistência à saúde, com nome, endereço e número de registro da operadora na ANS;
- a identificação do contratante e dos beneficiários vinculados ao contrato, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- a identificação do plano privado de assistência à saúde contratado, com nome e número de registro do plano na ANS;
- o valor exato e atualizado do débito;
- o período de atraso com indicação das competências em aberto e do número de dias de inadimplemento constatados na data de emissão da notificação;
- a forma e o prazo para o pagamento do débito e a regularização da situação do contrato; e
- os meios de contato disponibilizados pela operadora para o esclarecimento de dúvidas pela pessoa natural a ser notificada.

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

Nos planos individuais/familiares, como pré-requisito para a suspensão do contrato, a operadora deverá realizar a notificação por inadimplência até o 50º dia do não pagamento, conforme determina a Lei nº 9.656/98 (Art. 13, parágrafo único, II).

Também os inativos contributários (ex-empregado e aposentado nos termos dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98), o prazo para suspensão dos atendimentos se dará mediante notificação de inadimplência até 50º dia do não pagamento.

Para os demais planos, em conformidade com o prazo previsto no contrato, a Operadora deverá notificar e a suspensão será aplicada após 10 dias da última notificação.

Para restabelecimento dos atendimentos o beneficiário deverá quitar as mensalidades em aberto e aguardar 1 (um) dia útil.

EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Pré requisito:

- **2 (duas) mensalidades em aberto, consecutivas ou não;**
- **Notificação por inadimplência até o 50º dia do não pagamento;**
- **Prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação para pagamento do débito.**

Caso a inadimplência ou o valor do débito seja questionado, a operadora deverá responder o questionamento concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para o pagamento do débito em aberto, se houver.

O titular/responsável pelo pagamento deverá manter atualizado os seus dados cadastrais junto a Operadora, sob pena de que as notificações de inadimplência e suspensão de atendimento sejam consideradas válidas para todos os efeitos.

Em caso de dúvidas a respeito da suspensão, inadimplência, pagamento da mensalidade, encargos pelo atraso ou para atualização de seus dados cadastrais, os canais de atendimento da Operadora devem ser acionados.

Relacionamento com o Cliente

Rua: Rio Preto nº 477 – Jardim Brasil – Catanduva (SP)

Telefone: (17) 3531-3131

E-Mail: relacionamento@unimedcatanduva.com.br

Ouvidoria

Telefone: (17) 3531-3195